

REFLEXÕES SOBRE A INFLUÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA NA COLONIZAÇÃO DO IMPÉRIO PORTUGUÊS

ROSOLEN, Solange Montanher¹

COSTA, Célio Juvenal²

1. INTRODUÇÃO

O Império Português formou progressivamente no decorrer da sua expansão marítima. Para a manutenção e fruição do extenso território conquistado era necessário a uma ação colonizadora do território e povos conquistados. Essa ação ocorreu em etapas sucessivas que marcam a continuidade da obra de colonização.

O Império português no ultramar era habitado por populações que ainda precisavam ser verdadeiramente incorporadas, garantindo assim a governabilidade da Coroa portuguesa. A manutenção e crescimento do Império português dependiam do domínio dessa população. A ação dos missionários na conversão da população ultramarina fez parte do processo de cristianização promovido pela Coroa portuguesa e pela Igreja, mas não bastava para a consecução dos fins almejados pela Coroa. Os territórios ultramarinos precisavam incorporar-se ao conceito de civilização para atender aos interesses do Reino português.

Norbert Elias referindo-se a palavra civilidade ensina que: “Com essa palavra, a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de sua tecnologia, a natureza de suas maneiras, a desenvolvimento de sua cultura científica ou visão do mundo, e muito mais.” (ELIAS, 1994: 23).

¹ Professora do Departamento de Direito Público e doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá. Participante dos grupos de pesquisa LEIP (Laboratório de Estudos do Império Português) e DEHSCUBRA (Educação, História e Cultura: Brasil, séculos XVI, XVII e XVIII).

² Professor do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá. Líder do grupo de pesquisa LEIP (Laboratório de Estudos do Império Português) e participante do DEHSCUBRA (Educação, História e Cultura: Brasil, séculos XVI, XVII e XVIII).

2

A tarefa de incorporação da população ultramarina no padrão de civilização europeu dependia da ação governamental exercida diretamente pelo aparelho administrativo da Coroa. No entanto o número de funcionários da Coroa era pequeno para a realização das necessidades portuguesas, debilitando a ação governamental (HESPANHA, 2001). A máquina administrativa era anacrônica e corrupta. Os funcionários da Coroa, além de serem em número insuficiente, estavam na sua maioria despreparados para os cargos que exerciam. O número de pessoas voltadas para a vida religiosa era expressivo. Portugal era visto pelas nações estrangeiras como sinônimo de credice e retrocesso. (CARVALHO, 2001).

A Coroa Portuguesa precisava compor um quadro de agentes estatais que colaborassem no processo civilizatório dos povos sob a égide portuguesa. Este processo de civilização dos povos ultramarinos dependia da ação de homens letrados que estivessem a serviço Coroa. A elite letrada que exerceria papel fundamental na civilização das colônias era oriunda não apenas da metrópole, mas também, das elites letradas locais.

O poder no Antigo Regime era exercido por órgãos cujos dirigentes estavam habilitados em leis e cânones. Essas habilitações no Antigo regime português eram obtidas exclusivamente na Universidade de Coimbra. Nas palavras de Subtil:

A Universidade de Coimbra foi a instituição que formou, produziu, selecionou e legitimou esta camada de dirigentes da administração central da Coroa, mantendo, quase em exclusivo, a autoridade para decidir da entrada e promoção na carreira ao conseguir impor e regular as equivalências dos títulos acadêmicos à representação de uma hierarquia político-administrativa dominada, no seu topo, pelo topo da carreira docente universitária (SUBTÍL, 1997: 946)

Nesta linha de análise refletimos sobre as influências do ensino jurídico da Universidade de Coimbra na formação os agentes encarregados da administração central, periférica e ultramar da Coroa Portuguesa.

2. PLURALIDADE DE LAÇOS POLÍTICOS.

A administração do Império português tinha particularidades dificultavam a sua consecução de forma centralizadora. Existiam centros de poder que estavam intrinsecamente relacionados. O rei detinha prerrogativas políticas que outros poderes normalmente não dispunham como a cunhagem de moeda, a decisão sobre a guerra e a paz, a justiça em última instância.

Os outros poderes também tinham atribuições de que o rei não dispunha. A Igreja tinha uma larga esfera de competências exclusivas como julgar e punir os clérigos. No âmbito da familiar a Coroa não podia intrometer-se no poder do pai, na disciplina doméstica e na educação dos filhos. No ensino superior a universidade julgava e punia os seus estudantes e professores. As corporações regulavam os respectivos ofícios e nas câmaras editavam-se as normas relativas à vida comunitária (HESPANHA, 2001).

A utilização do direito comum europeu, baseado no princípio da preferência das normas particulares, os costumes locais, os estilos de decidir dos tribunais locais, em detrimento das leis gerais (HESPANHA, 2001).

Além do caráter pluralista da ordem jurídica que dificultava a ação centralizadora da coroa, a heterogeneidade de laços políticos da população ultramarina portuguesa impedia o estabelecimento de uma regra regular, uniforme, de governo, ao mesmo tempo em que criava limites ao poder da coroa ou dos seus delegados. O direito colonial era pluralista. Diante do estado de dificuldade natural na vida das populações coloniais, a ação política relativa ao ultramar era mais permissiva do que na metrópole (HESPANHA, 2001).

Cada nação submetida ao Império português podia gozar do privilégio de manter o seu direito, garantido por tratado ou pela própria doutrina do direito comum, de acordo com a qual o âmbito de um sistema jurídico marcado pela naturalidade. Daí que o direito português só se aplicasse aos naturais governando-se os nativos pelo seu direito específico (HESPANHA, 2001).

4

Os nascidos de pai português gozavam dos plenos direitos estabelecidos na ordem jurídica portuguesa, e estavam sujeitos a todas as esferas da justiça portuguesa (HESPANHA, 2001).

Os considerados estrangeiros eram libertos da obediência ao governo e ao direito português. Aceitavam a pregação e as regras comerciais como obediência às normas do direito das gentes e não necessariamente ao direito português (HESPANHA, 2001).

Entre a população nativa existiam situações diversas. O destino dos vencidos na guerra dependia dos vencedores. De acordo com as leis da guerra, podiam ser mortos, reduzidos a cativo ou mantidos sob um regime mais ou menos duro de sujeição legal ou fiscal (HESPANHA, 2001).

Em outros casos o rei de Portugal celebrava tratados de vassalagem e a sua integração na ordem política ou jurídica portuguesa era fixada nos tratados, podendo variar em cada caso. As instituições políticas nativas eram frequentemente preservadas, como instâncias de mediação com o poder português (HESPANHA, 2001).

3. FORMAÇÃO DA ELITE DIRIGENTE E A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA COROA

Diante da pluralidade de laços jurídicos e da diversidade das realidades culturais presentes na população ultramarina, as dificuldades da gestão administrativa nas terras imperiais, eram um desafio a ser vencido. As dificuldades econômicas, sociais e políticas da Coroa intensificavam a necessidade de controle e adaptação das colônias. A formação de profissionais capazes de aplicar, com efetividade o direito português, permitiria a Coroa portuguesa maior controle perante os seus súditos, a Igreja e as outras nações.

Os atos administrativos da coroa eram caracterizados pelo seu caráter jurisdicional. Para a realização desses atos se fazia necessária a formação jurídica dos funcionários que os executavam. Segundo SUBTÍL: “O acto administrativo assemelhava-se, assim, a um

pequeno julgamento em que se requeria a audição das partes e o testemunho das provas para a tomada da decisão mais conveniente.” (SUBTÍL, 1997: 945).

Do século XIII até o século XVIII a Universidade de Coimbra exerceu influência na composição do poder dominante no Império Português, pois foi responsável pela formação da “elite dirigente” (SUBTÍL, 1997: 943).

A Universidade de Coimbra foi a entidade formadora das ideologias e das elites profissionais que dominaram durante séculos, não só a política do reino, mas também os domínios ultramarinos portugueses. Contribuiu para a formação da elite dirigente e participou, de forma decisiva na escolha e classificação dos agentes políticos encarregues da administração central da Coroa (SUBTÍL, 1997).

Exemplo disso é que a principal via por onde se podia chegar a desembargador estava associada à faculdade inerente aos privilégios de doutor ou lente com exercício de magistério na Faculdade de Leis e Cânones. Como demonstra SUBTÍL:

Esta forma de ingresso na carreira de desembargador era, de entre todas, a que oferecia maior garantia política e social, representando cerca de 3/4 dos providos [...] durante os dois séculos que medeiam entre o período filipino e o consulado pombalino (1580-1777) o que atesta, indiscutivelmente, a preeminência política e social da Universidade de Coimbra no recrutamento dos principais ministros do governo da Coroa (SUBTÍL, 1997: 950).

Subtíl demonstra o grau de influência da Universidade no que se refere à distribuição dos desembargadores pelos respectivos tribunais superiores: “verificamos, em termos absolutos e percentuais, o domínio (em partes iguais) da Relação do Norte e da Casa da Suplicação com cerca de 79% dos providos; uns 15% para o Ultramar e a percentagem reduzida de perto de 6% referente ao Desembargo do Paço.” (1997: 955).

Ao nível da administração periférica da Coroa a Universidade era responsável pela formação dos funcionários régios responsáveis pelo governo da Coroa como os juízes de fora, corregedores, provedores. Outras profissões que asseguravam a burocracia do

Antigo Regime também se constituíam por seu intermédio como: advogados, escrivães, procuradores, solicitadores, tabeliães, assessores letrados dos juízes ordinários, proprietários de escrivatinhas públicas e municipais ou escrivães letrados. Esta elite formada por bacharéis e licenciados em Leis e Cânones pela Faculdade de Direito estava ligada à Universidade de Coimbra que era responsável pela sua formação. (SUBTÍL, 1997)

4. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO DO IMPÉRIO PORTUGUÊS.

O aparelho de administração da justiça, durante o Antigo regime, alargou-se aos territórios ultramarinos. A presença da justiça nos diversos territórios que compunham o Império português adota diferentes configurações de acordo com os regimes jurídicos que regiam essas presenças e que iam da administração mais tradicional, de tipo europeu até a instituição de poderes muito difusos, com uma administração meramente informal, onde o grosso da ação era deixada as instituições militares, mercantis ou religiosas estabelecidas localmente (MATTOSO, 1997)

A administração da justiça portuguesa nos territórios ultramarinos seguia a peculiaridade do direito a ela inerente. Os juízes portugueses, ainda que tivessem jurisdição sobre os nativos, lhes deviam aplicar o seu próprio direito, exceto para casos em que estavam em causa valores supremos da ordem jurídica ou ética europeia, nomeadamente do foro religioso (HESPANHA, 2001).

Nos níveis mais baixos da administração da justiça, surgem deformações, intencionais ou não, do direito, oriundas de julgadores que não sabiam nem ler nem escrever, e eram facilmente corrompidos. Frequentemente, os capitães nomeavam condenados como ouvidores, situação que se manteve continuamente. Magistrados locais deste tipo eram comuns em todo o império (HESPANHA, 2001).

As Relações coloniais, as de Goa, Baía e Rio de Janeiro, tinham prerrogativas semelhantes aos tribunais supremos do reino. As suas decisões têm a mesma dignidade

das decisões reais, não podendo, no entanto, ser revogadas ou restringidas por atos régios (HESPANHA, 2001).

No Brasil o processo estabeleceu um aparelho jurisdicional mais semelhante ao da metrópole devido a sua importância na produção agrícola e de metais preciosos. Ocorreram no Brasil a criação de magistraturas ao nível municipal (juízes de fora) e regional (ouvidores) para a administração da justiça. Mesmo assim grande parte do território continuava fora da atuação jurisdicional da Coroa. Na África oriental, o único lugar de letras com nomeação relativamente regular é o do ouvidor de Moçambique. Na Índia, se excluirmos os desembargadores da Relação e os demais oficiais maiores sediados em Goa, a coroa apenas promove a nomeação de juízes de fora no final do reinado de D. José e de superintendentes das alfândegas para as províncias do norte e do sul. Apenas Malaca e Macau tiveram ouvidores nomeados (MATTOSO, 1997)

Eram fortes as solidariedades entre os seus desembargadores e as elites coloniais, nomeadamente a dos senhores de engenhos. Os juízes tinham a obrigação de aplicar o direito régio, mas defendiam os interesses dos poderosos locais, no julgamento de questões como a interpretação de cartas de doação, a revogação de sesmarias, etc. (HESPANHA, 2001).

Os graduados em Leis ou Cânones na Universidade de Coimbra exerceram funções diversas dentro do quadro da burocracia portuguesa no ultramar. A maioria dos estudantes oriundos do ultramar retornava para suas terras, exercendo na sua maioria a advocacia. Outros em menor número foram assumindo outras atividades burocráticas ou magistraturas médias.

O Ultramar funcionava para os graduados juristas uma via mais rápida e segura para a progressão na carreira. Como revela Fonseca (2001: 1038):

Uma das vias que proporcionava esta maior rapidez na progressão "consistia em aceitar lugares no Ultramar": providos, em princípio, por sexénios (a norma para estes cargos judiciais era o provimento trienal), se "cumpridos no Brasil, em ouvidorias, podiam dar, posteriormente, acesso a desembargador da Relação do Rio de Janeiro

ou da Baía com promessa de graduação em desembargador da Relação do Porto. O exercício de cargos na Relação da Índia dava acesso a desembargador da Casa da Suplicação e os lugares do Ultramar ou das Ilhas, de nível de primeira ou segunda instância, constituíam trampolins de transferência para as ouvidorias. Em qualquer destes provimentos o magistrado, uma vez regressado ao Reino, podia solicitar, de imediato, o ganho de um predicamento, independentemente de poder vir a usufruir de outros privilégios na progressão da carreira".

A observação da duração efetiva média dos mandatos destes magistrados (que vai de 3,91 anos, na Madeira a 7,46 na Índia e em S. Tomé, com os lugares do Brasil- Rio de Janeiro, Minas e Baía – próximos dos 4,5) leva a afirmar que "os provimentos por sexénios parecem comprovar-se em S. Tomé, Angola e Índia" e que "o caso do Brasil e das Ilhas sugere que os mandatos tenham tido uma periodicidade inferior, embora mais alargada que o provimento trienal".

Na administração ultramarina os desembargadores doutores representava cerca de 47% das nomeações. Os desembargadores controlavam a Relação da Índia e do Brasil e as ouvidorias gerais de S. Tomé, Rio de Janeiro, Angola, Baía e Minas. Os desembargadores-doutor desempenharam as mais diversas funções políticas, administrativas e económicas no ultramar. (SUBTÍL, 1997)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Universidade de Coimbra formou, produziu, selecionou e legitimou a camada de dirigentes da administração central da Coroa, não apenas na metrópole, como também, no ultramar. Funcionando as funções exercidas no ultramar como um modo de acender nas carreiras burocráticas portuguesas.

Quer como funcionários da Coroa, como representantes dos poderes locais, ou atuando seguindo seus anseios particulares, os graduados na Universidade de Coimbra foram responsáveis pela disseminação, além das fronteiras da metrópole portuguesa, dos conhecimentos adquiridos.

Sendo assim a consciência civilizacional dos acadêmicos coimbrãos exerceu papel relevante na padronização do comportamento da população ultramarina.

REFERÊNCIAS:

BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415 – 1825)*. Livraria Martins Fontes. São Paulo, 1981.

CARVALHO, Rômulo de. *História do Ensino em Portugal*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Volume I e II. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

FONSECA, Fernando Taveira da. *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1997.

HESPANHA, Antonio Manuel. *A Constituição do Império Português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. Antigo Regime nos Trópicos. A Dinâmica Imperial Portuguesa*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2001.

MATTOSO, José. *História da Universidade em Portugal*. Tomos I, II, III, IV. Coimbra: Editorial Estampa, 1997.

SUBTIL, José. *História da Universidade em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1997.